

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 18-81436-1
 Nº do Instrumento 0186/2018
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
 Objeto ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA
 Valor 54.000,00
 Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
 Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
 Data da Assinatura 31/10/2018
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 18-81437-9
 Nº do Instrumento 0187/2018
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
 Objeto ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA
 Valor 18.000,00
 Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
 Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
 Data da Assinatura 31/10/2018
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Cadastro 18-81438-7
 Nº do Instrumento 0188/2018
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
 Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
 Objeto ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA
 Valor 36.000,00
 Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158
 Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018
 Data da Assinatura 31/10/2018
EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS - SECRETÁRIO DE ESTADO

CONTRATADA: VAGNER CARVALHO MARQUES EIRELI EPP
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMPUTADORES
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/11/2018 A 31/12/2018
 VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 137.600,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14902.02.062.5158.4087.449052.270
 DATA DA ASSINATURA: 06/11/2018
 EMBASAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/2002
 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 08006.002556/2018-5
 Nº DO CONTRATO: 0227/2018
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
 CONTRATADO: MARCO TULLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
 OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE TILOHEIRO OFICIAL
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, 30/10/2018, ATÉ O FINAL DESTA EXERCÍCIO FINANCEIRO, 31/12/2018.
 VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 0,00 (0) LEILOEIRO RECEBERÁ COMISSÃO DES% DO VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER SER PAGA PELOS ARREMATADORES)
 DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018
 EMBASAMENTO LEGAL: ART. 25, INCII DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.
 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
 Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Secretaria de Estado**da Segurança e da Defesa Social****EXTRATOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002828/2018-1

Nº DO CONTRATO: 024/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Nº do Contrato	0025/2015
Contratante	A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA
Contratado	TELEFONICA BRASIL S.A.
Valor Original do Contrato	89.580,00
Nº do Aditivo	03
Objeto do aditivo	PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Valor do aditivo	0,00
Classificação Funcional-Programática	29.202.24.122.5046.4195.0287.3390.39.270.43
Período da Vigência do Contrato	13/10/2015 A 13/10/2019
Data da Assinatura do aditivo	11/10/2018
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es)	268.740,00
Gestor do Contrato	JOSÉ NOIRTON MAIA LEITE - Mat.: 92.865-8
	ALBIEGE LEA ARAUJO FERNANDES - SUPERINTENDENTE

Extrato de CONVÊNIO

Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018

Data da Assinatura 31/10/2018

Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158

Valor 36.000,00

Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVADA

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Nº do Instrumento 0180/2018

Nº do Cadastro 18-81432-8

Extrato de CONVÊNIO

Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018

Data da Assinatura 31/10/2018

Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158

Valor 36.000,00

Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVADA

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Nº do Instrumento 0180/2018

Nº do Cadastro 18-81433-6

Extrato de CONVÊNIO

Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018

Data da Assinatura 31/10/2018

Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158

Valor 36.000,00

Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPA

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVADA

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Nº do Instrumento 0182/2018

Nº do Cadastro 18-81433-6

Extrato de CONVÊNIO

Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018

Data da Assinatura 31/10/2018

Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158

Valor 36.000,00

Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPATEIRA

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Nº do Instrumento 0171/2018

Nº do Cadastro 18-81425-5

Extrato de CONVÊNIO

Período da Vigência do Instrumento 31/10/2018 A 29/12/2018

Data da Assinatura 31/10/2018

Classificação Funcional-Programática 09.104.08.244.5003.1476.0287.3340.41.158

Valor 36.000,00

Objeto ABASTECIMENTO DE AGUA ATRAVÉS DE CARROS PIPAS

Conveniente PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPATEIRA

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Nº do Instrumento 0171/2018

Nº do Cadastro 18-81425-5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/11/2018 às 14:30:45 foi protocolizado o documento sob o Nº 82744/18 da subcategoria Contratos , exercício 2018, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000222018
 Data da Publicação: 09/11/2018
 Data da Assinatura: 30/10/2018
 Data Final do Contrato: 31/12/2018
 Valor Contratado: R\$ 0,01
 Situação do Contrato: Vigente
 Objeto: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL
 Contratado (Nome): Marco Tulio Montenegro Cavalcanti Dias
 Contratado (CPF): 036.186.444-26

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	2586bf5e966edcc6607e7ad594c62df1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	b9d8436d2897883b5aa93ac86313d336

João Pessoa, 14 de Novembro de 2018



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 09 / 11 / 2018

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.002556/2018-5

Nº DO CONTRATO: 022/2018

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS


OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO, 30/10/2018, ATÉ O FINAL DESTES EXERCÍCIO FINANCEIRO, 31/12/2018.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 0,00 (O LEILOEIRO RECEBERÁ COMISSÃO DE 5% DO VALOR DO BEM ARREMATADO, A SER SER PAGA PELOS ARREMATADORES)

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2018

EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 022/2018- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E O LEILOEIRO, MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58.020-540, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, DRª MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 185.931.604-25, RG nº 522.348 SSP/PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Leiloeiro Oficial, **SR. MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, inscrito no CPF/MF sob nº 036.186.444-26, portador do RG Nº 2.446.773 – 2ª via SSP-PB, residente na Avenida Professora Maria Sales, nº 600, Aptº 201, Tambaú, João Pessoa-PB, registrado na JUCEP sob a matrícula nº 10/2014, com endereço comercial na Av. João Machado, nº 553, sala 407, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa-PB, denominado simplesmente, **CONTRATADO**, baseado no Processo Administrativo nº 00006.002556/2018-5, de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do Processo Licitatório nº 2556/2018-5, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2018, resolvem firmar o **CONTRATO DESTINADO À REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS MÓVEIS (VEÍCULOS) INSERVÍVEIS, INTEGRANTES DA FROTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO

1.1 - Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação, devidamente atualizada:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;
- c) Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;
- d) Instrução Normativa nº 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de Registro de Comércio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação do Leiloeiro Oficial, **SR. MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS**, regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, visando a realização de leilão para a alienação de bens móveis (veículos) inservíveis da Frota da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com a observância da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ms

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DO CONTRATADO

3.1 – A comissão do CONTRATADO (LEILOEIRO), estabelecida no Edital, será de 5% do valor dos bens leiloados, por conta e responsabilidade dos arrematadores, devendo esses efetuarem o pagamento ao CONTRATADO, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade ou obrigação com tal pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 a prestação de contas dos valores resultantes das arrematações de que trata o Edital do leilão, deverá ser feita pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, de forma integral, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados à partir do 1º dia útil após a realização do respectivo leilão, através de dinheiro em espécie ou em ordem de pagamento por cheque nominal à CONTRATANTE, pagável na praça de João Pessoa-PB.

4.2 A quitação final da prestação de contas e dos valores recebidos só se dará após a confirmação da compensação do cheque, quando for o caso.

4.3 a não observância deste prazo, por parte do CONTRATADO, implica em multa de 1% (um por cento) sobre o montante dos valores arrecadados, por cada dia que exceder ao prazo referido acima, independentemente de apuração de responsabilidade civil ou criminal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5 – O CONTRATADO fica obrigado a:

5.1 Conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, assim como redigirá o modelo do Edital de leilão, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões;

5.2 Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se à Defensoria Pública o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

5.3 Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

5.4 Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

5.5 Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

5.6 Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer à Defensoria Pública, ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

5.7 Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

5.8 Apresentar à Defensoria Pública em até 05 (CINCO) dias, após o término da realização do leilão, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

5.9 Ser responsável pela divulgação do leilão, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;

ms

2
A

5.10 A divulgação do edital no Diário Oficial do Estado e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta do leiloeiro contratado.

5.11 Preparar, organizar e receber a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;

5.12 Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário marcado, nos termos da proposta do leiloeiro (visita ao acervo);

5.13 No caso de insucesso na venda de qualquer dos lotes em primeiro leilão, fica o leiloeiro responsável por realizar avaliação escrita dos veículos com valor mínimo para comercialização – lance oficial, a ser aprovado pela Defensoria Pública.

5.14 Será aplicado a esta contratação os mandamentos da Lei n.º 8.666/93 e o regulamento do Decreto n.º 21.981/32;

5.15 Sendo frustrados até 02 (dois) leilões para cada lote, poderá ser convocado um segundo leiloeiro, respeitando a ordem de classificação do Chamamento Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 – A CONTRATANTE fica obrigada a:

6.1 Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos pelo Edital, disponibilizando, a seu critério e se for de seu interesse, funcionário para acompanhar;

6.2 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

6.3 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

6.4 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes, 30/10/2018 e tem validade até o final deste exercício financeiro, 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 – A Sessão Pública de realização do leilão dar-se-á no dia, mês, ano e hora assim estabelecidos no Edital, sob a responsabilidade do CONTRATADO e de sua equipe que deverá ser credenciada previamente perante a CONTRATANTE.

8.2 – Os membros da equipe do CONTRATADO deverão exibir crachás de identificação durante a permanência nas dependências da CONTRATANTE.

8.3 – Ao CONTRATADO reserva-se o direito e a obrigação de administrar e organizar o leilão ora contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a contratante aplicar ao contratado as penalidades previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93.

9.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

ms

4

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 – o contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

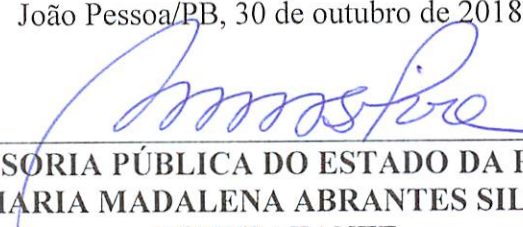
11.1 Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato, aplicado-lhes a legislação pertinente ao que couber sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO


12.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 30 de outubro de 2018.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
CONTRATANTE



MARCO TÚLIO MONTENEGRO CAVALCANTI DIAS
LEILOEIRO OFICIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2:

NOME: _____

CPF: _____